

TELEFONE 84881 51 / 2 / 3
ENDEREÇOS TELEGRÁFICOS:
AFTN - LPPTYAYI
TELEX 12120 AERCIV P

DIRECÇÃO-GERAL DA AVIAÇÃO CIVIL
INFORMAÇÃO AERONAUTICA
AEROPORTO DA PORTELA
1700 LISBOA

06/94
21 de OUTUBRO

**TAXAS EM VIGOR PARA ACTOS DE LICENCIAMENTO E DE
CERTIFICAÇÃO (Portaria 869-A/94)**

No dia 28 de Setembro de 1994 entraram em vigor novas taxas para actos de licenciamento de pessoal aeronáutico e certificação de material aeronáutico.

Sobre este assunto foi publicada a Portaria nº 869-A/94, de 28 de Setembro, que revoga o elenco das anteriores taxas aprovadas pelas Portarias nºs 950-B/92, de 30 de Setembro, e 124-A/93, de 3 de Fevereiro.

A fim de esclarecer quais os actos sujeitos a taxas e os respectivos montantes a suportar pelos interessados, no verso da presente circular é feita a transcrição integral da Portaria acima referida, conforme publicada no Diário da República, I Série -B, nº 225, de 28 de Setembro de 1994.

Esta Circular SUBSTITUI a CIA nº 30/92, de 22 de Outubro.

O Director-Geral



Nelson Rey Garrido de Figueiredo

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 869-A/94
de 28 de Setembro

Pelo Decreto-Lei n.º 165/94, de 4 de Junho, foi definido o regime de taxas a cobrar pelo Direcção-Geral da Aviação Civil pelos serviços prestados ao pessoal aeronáutico e pelos serviços relativos a aeronaves.

Em consequência, importa agora proceder à fixação das respectivas taxas.

Assim:

1.º Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 165/94, de 4 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º As taxas a cobrar pela Direcção-Geral da Aviação Civil (DGAC) pela prestação de serviços ao pessoal aeronáutico, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/94, de 4 de Junho, são as constantes do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º As inspeções médicas referidas no anexo I envolvem os exames médicos considerados necessários nos termos do disposto no anexo n.º 1 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional.

3.º Por cada exame médico e meio complementar de diagnóstico não realizado na DGAC será deduzida uma importância percentual em relação ao valor indicado, na seguinte proporção:

- Por cada exame de clínica geral e especialidades: 7%;
- Por análise clínica: 1%.

No caso limite, a soma destas parcelas não poderá exceder o valor indicado para os exames médicos, constantes do anexo I.

4.º No acto de emissão de uma licença não é devido o pagamento de taxa pelo avertamento de uma qualificação.

5.º As taxas a cobrar pela DGAC pela prestação dos serviços relativos a aeronaves a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/94, de 4 de Junho, são as constantes no anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

6.º O registo de hipotecas sobre aeronaves e motores sobrestantes ao Registo Aeronáutico Nacional será efectuado pela DGAC mediante o pagamento de uma taxa correspondente a 1/100.000 do valor da hipoteca, com os seguintes limites:

- Limite mínimo por unidade: 14 500\$;
- Limite máximo por unidade: 190 000\$.

7.º Pelo cancelamento do registo de hipotecas sobre aeronaves e motores sobrestantes ao Registo Aeronáutico Nacional é devida uma taxa correspondente a 1/200 do valor da hipoteca, com os seguintes limites:

- Limite mínimo por unidade: 7000\$;
- Limite máximo por unidade: 73 000\$.

8.º Não haverá lugar ao reembolso das importâncias pagas no caso de falta de comparência do candidato

a exames, inspeções médicas ou actos de licenciamento.

9.º No caso específico de exames ou verificações, a reprovação por falta de comparência do candidato, para efeito de taxas, corresponde a um serviço efectuado, salvo se for apresentada justificação válida num período de cinco dias úteis após a data em que teria sido efectuada a prova, devendo o candidato pagar, nesse caso, um adicional de 25% das taxas respectivas, desde que o exame ou verificação seja efectuado num prazo de 90 dias contados a partir da data em que apresentou justificação.

10.º As taxas acima discriminadas serão satisfeitas no acto da requisição dos serviços e pagas na receita da DGAC.

11.º São revogadas as Portarias n.ºs 950-B/92, de 30 de Setembro, e 124-A/93, de 3 de Fevereiro.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 28 de Setembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, **Norberto Emílio Sequeira do Roso**, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, **Jorge Manuel Mendes Aires**, Secretário de Estado dos Transportes.

ANEXO I

Serviço prestado	Taxa
Exame médico para obtenção de licença aeronáutica	7 800\$00
Exame médico para qualificação de voo por instrumentação ou de instrutor	5 500\$00
Exame médico para obtenção de outras qualificações ou autorizações	2 800\$00
Exame médico de voo ou de verificação em voo, por cada hora ou fracção	5 600\$00
Exame médico operacional sem incluir voo de simulador	2 200\$00
Verificação em simulador não pertencente à DGAC, por hora ou fracção	3 600\$00
Verificação em simulador pertencente à DGAC, por hora ou fracção	16 000\$00
Recurso de prova escrita, por cada disciplina	3 200\$00
Repetição de exame por cada disciplina	3 900\$00
Inspeção médica inicial, classe I (conjunto de exames médicos) (*)	40 000\$00
Inspeção médica inicial, classe II (conjunto de exames médicos) (*)	35 000\$00
Inspeção médica inicial, classe II (conjunto de exames médicos) (*)	20 000\$00
Inspeção médica inicial, classe II (conjunto de exames médicos) (*)	25 000\$00
Inspeção médica inicial, classe II (conjunto de exames médicos) (*)	15 000\$00
Inspeção médica de revisão, classe I (conjunto de exames médicos) (*)	15 000\$00
Inspeção médica de revisão, classe I (conjunto de exames médicos) (*)	20 000\$00
Inspeção médica de revisão, classe II (conjunto de exames médicos) (*)	25 000\$00
Inspeção médica de revisão, classe II (conjunto de exames médicos) (*)	15 000\$00
Inspeção médica de revisão, classe II (conjunto de exames médicos) (*)	15 000\$00
Inspeção médica de revisão, classe II (conjunto de exames médicos) (*)	10 000\$00
Inspeção médica de revisão, classe II (conjunto de exames médicos) (*)	15 000\$00
Inspeção médica de revisão, classe II (conjunto de exames médicos) (*)	7 800\$00
Licença aeronáutica (excepto para-quadra)	6 700\$00

Serviço prestado	Taxa
Custo de activização de instrumento	2 800\$00
Certificado de instrumentação	6 700\$00
Certificado de habilitação e experiência aeronáutica	7 000\$00
Validação de licença aeronáutica estrangeira	10 000\$00
Averbamento de qualificação aeronáutica	3 800\$00
Revalidação de licença aeronáutica	3 200\$00
Revalidação de qualificação aeronáutica	2 800\$00
Carteira de voo e de publicação (forma de abonação e acreditação)	1 800\$00

(*) Preço de lista para todos os subsistemas, para qualquer outro sistema, salvo indicação em contrário.

(*) Não aplicável ao voo de instrutor e ao instrutor de voo.

(*) O candidato de religião não baptizada e não de religião cristã.

ANEXO II

Serviço prestado	Taxa
Certificado de matrícula	14 500\$00
Certificado de navegabilidade	20 000\$00

Serviço prestado	Taxa
Certificado de navegabilidade para exportação	20 000\$00
Certificado de voo	20 000\$00
Revalidação do certificado de navegabilidade	11 000\$00
Abate ao Registo Aeronáutico Nacional	7 800\$00
Aprovação de modificações ao certificado de tipo	20 000\$00
Diário de navegação (forma de abertura e aeronaves)	14 500\$00
Carteira de abate, motor, vócher ou outro (forma de abertura e aeronaves)	16 000\$00
Licença de emissão de radiocomunicações de bordo (excepto abate)	13 300\$00
Diário de navegação de ultralivres (forma de abertura e autorizações)	7 250\$00
Carteira de motor de ultralivres (forma de abertura e autorizações)	8 500\$00
Licença de emissão de radiocomunicações de bordo de ultralivres	6 600\$00
Licença de emissão de radiocomunicações de bordo de ultralivres	5 000\$00
Certificado de voo de ultralivres	40 000\$00
Licença produzida de voo	20 000\$00
Consultoria de organização de manutenção de aeronaves	40 000\$00
Revalidação ou alteração do certificado de organização de manutenção de aeronaves	20 000\$00